

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2009

### Dispõe sobre a centralização dos processos de execução na 1ª Instância.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Vera Lúcia Câmara De Sá Peixoto, Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, David Alves De Mello Júnior, Jorge Álvaro Marques Guedes, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o requerimento formulado pela empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S/A, pretendendo a reuniões dos processos de execução contra si em trâmite nas diversas Varas do Trabalho da Capital,

**Considerando** a tramitação de centenas de processos nas Varas do Trabalho de Manaus contra outras empresas em situações econômico-financeiras precárias e idênticas,

**Considerando** que os variados procedimentos adotados nesses processos nem sempre se coadunam com a rápida solução do litígio, com a efetivação de várias penhoras sobre o mesmo bem, sem o necessário registro de pedido de abandono, ocorrendo a venda do bem penhorado em vários juízos, com dificuldades para finalizar o processo de arrematação,

**Considerando** que o bloqueio de valores via o sistema BACEN.JUD.2 em benefício de um único processo ou juízo e em detrimento de outros processos ou juízos não atende ao princípio da boa administração da Justiça,

**Considerando** o teor do art. 28 e seu parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, aplicável ao processo trabalhista *ex vi* do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A centralização das execuções em trâmite nas Varas do Trabalho de Manaus contra a GRADIENTE ELETRÔNICA S/A na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Que todos os incidentes processuais sobre os valores dos créditos dos exequentes sejam solucionados nos Juízos de origem respectivos, após o que os valores atualizados serão informados, inclusive eletronicamente, ao Juízo incumbido de administrar o pagamento dos créditos.

**Art. 3º** Que o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, após receber a informação dos valores atualizados dos débitos da Executada nas demais Varas da Capital, efetuará a remessa respectiva ao Juízo de origem segundo os critérios abaixo definidos.

**Art. 4º** Que a executada depositará mensalmente, em data a ser definida perante o Juízo administrador dos pagamentos, quantia que ficará disposição daquele Juízo, que efetuará o necessário rateio entre os processos.

**Art. 5º** Que terão preferência na liquidação os débitos trabalhistas de menor valor, assim considerados os de até R\$-3.000,00, bem como os mais antigos.

**Art. 6º** Que os exequentes poderão renunciar expressamente a parte de seu crédito, limitada a 30%, de modo a se enquadrarem na hipótese prioritária em relação ao valor da dívida.

**Art. 7º** Que os créditos mais antigos que superarem o valor de R\$ 3.000,00 deverão ser pagos em tantas parcelas quanto necessárias a sua quitação.

**Art. 8º** Que a não efetivação, pela Executada, do depósito mensal acima definido importará no imediato bloqueio de suas contas bancárias e penhora de seus bens, pelo Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, até a satisfação das execuções.

**Art. 9º** Que a validade dos termos desta Resolução está condicionada a termo de compromisso a ser firmado perante a 15ª Vara do Trabalho de Manaus pelos representantes legais da Executada, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes envolvidas.

**Art. 10.** As execuções trabalhistas iniciadas e aquelas ainda não finalizadas após o prazo de que trata o artigo anterior seguirão a normalidade do processo executório.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, Manaus, 16 de dezembro de 2009.

Original assinado

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região